**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 144/2015**

Data: 11 de dezembro de 2015

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde, nas condições que especifica, e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o Lote Urbano sob nº 14 da quadra nº 02, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 431,79 m², de propriedade do Município de Sorriso, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, matrícula 23953, com os seguintes limites e confrontações:

Frente para a Rua das Helicônias, medindo 15,00 metros; fundos para o Lote nº 03, medindo, medindo 15,00 m; lado direito para o Lote nº 15, medindo 28,69 metros; lado esquerdo para o Lote nº 13, medindo 28,88 metros.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º da presente Lei ao Rotary Club de Sorriso Ouro Verde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.783.023/0001-52, com endereço à Av. Porto Alegre, 2030, Sorriso-MT.

**Art. 3º** O imóvel doado através da presente Lei tem a finalidade exclusiva de nele ser edificado a sede do Rotary Club de Sorriso Ouro Verde.

**Art. 4º** Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de inalienabilidade do imóvel ora doado pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de seu registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

**§ 1º** Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue a donatária a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II – Edificação;

III - Início das atividades.

**§ 2º** Caso o donatário seja omisso ao cumprimento da cláusula anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes de escrituração pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas do donatário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente